



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pmcm.pr.gov.br>
<http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br>

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº12 - Ano 1 - 4 págs

CRUZ MACHADO, TERÇA FEIRA 17 DE ABRIL DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PARANÁ

Avenida Vitória,167-Centro-CEP 84620-000

Responsável: Ernani Fudal

Email: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Leis.....	01,02,03
Decretos.....	03,04
Portarias.....	04
Licitações.....	
Extratos de contratos e convênios.....	
Extratos de distratos.....	
Editais e Atos.....	04
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos de contratos e convênios.....	
Resoluções.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO	
Diversos.....	

Disposições iniciais

Art. 1º. A presente Lei estabelece as áreas onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano na sede do Município de Cruz Machado, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como dispõe sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 2º. Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, instituída no **Art. 5º.** da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à propriedade urbana que estiver situada na **Zona Residencial Mista – ZRM, Zona de Interesse Social 1 – ZEIS 1, Zona de Interesse Social 2 – ZEIS 2 e no Setor de Comércio e Serviço – SCS**, da sede do Município e que não estiver cumprindo com

sua função social, assim entendida como aquele lote urbano que:

- 1) estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% (dez por cento) do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CA) definido para a respectiva zona ou setor, conforme ANEXO 08 – Quadro 2 anexo à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- 2) estiver, mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso

Parágrafo Único. Para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CA), será levada em conta apenas área computável, conforme definida na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Capítulo II

Da notificação para aproveitamento compulsório

Art. 3º. O Poder Executivo fará notificar todos os proprietários de imóveis internos ao perímetro que consta do Mapa 01 ANEXO à presente lei, que apresentem as características mencionadas no **Art. 2º.** desta Lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, devendo apresentar, dentro dos prazos adiante estabelecidos, projeto de aproveitamento.

1§. A notificação de que trata o *caput* do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.

2§. Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 dias entre si, fará o Município publicar a notificação através de edital em jornal local ou regional de ampla circulação.

3§. O Município fará averbar a notificação de que trata o *caput* do presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca.

Capítulo III

Do projeto de aproveitamento

Art. 4º. Dentro do prazo de um ano, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação de sua propriedade, de maneira a descaracterizar a falta de uso ou função social definida no **Art. 2º.** desta Lei, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a 2 (dois) anos de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a 5 (cinco) anos da mesma data.

Parágrafo único. O prazo máximo para trâmite do projeto apresentado será aquele consignado na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, devendo as irregularidades ser sanadas pelo interessado de modo a não prolongar o prazo de trâmite total acima de 6 meses, findos os quais o projeto será considerado automaticamente,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ

LEI DA COMPULSORIEDADE DO SOLO URBANO DE CRUZ MACHADO

LEI Nº 1366/2012

Data: 16 de abril de 2012

Súmula: Estabelece a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano da sede de Cruz Machado, de forma a assegurar a função e o uso social da propriedade e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU EUCLIDES PASA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

reprovado, ficando a propriedade sujeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e à desapropriação-sanção de que tratam os Arts. 5º. a 7º. da presente Lei.

Capítulo IV

Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 5º. Decorrido o prazo para a apresentação do projeto sem manifestação do proprietário, ou caso apresentado, seja o mesmo recusado, passa a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, até atingir o percentual de 15% estabelecido pelo § 1º. do Art. 7º. da Lei Federal 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade), daí por diante mantido constante.

1§. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no *caput* do Art. 4º., a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.

2§. A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o Art. 4º., manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o término das obras.

Art. 6º. É vedado ao Poder Público estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme § 3º. do Art. 7º. da Lei Federal 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo V

Da desapropriação-sanção

Art. 7º. Após decorrido o quinto exercício fiscal com aplicação da alíquota máxima do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo, conforme Art. 6º. da presente Lei, fica facultado ao Poder Público a desapropriação do imóvel, com pagamento de indenização conforme previsto no § 2º. do Art. 8º. da Lei 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade), num montante tal que:

1) refletirá o valor de base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na região de sua localização desde a emissão da notificação de que trata o Art. 3º. da presente Lei;

2) não computará expectativa de ganhos cessantes nem juros compensatórios

Parágrafo único. Caso autorizado pelo Senado Federal, na forma da legislação vigente, poderá o Município promover o pagamento da indenização de que trata o *caput* do presente artigo através de títulos da dívida pública, resgatáveis em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados os juros legais.

Capítulo VI

Disposições gerais e finais

Art. 8º. No mesmo prazo consignado pelo

Art. 4º. da presente Lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder

Público a instituição de **Consórcio Imobiliário**, conforme **Lei de Consórcio Imobiliário**, caso em que estará sustada a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituir-lo.

Art. 9 A presente Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 16 de abril de 2012

Euclides Pasa
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1367/2.012.

DATA: 16 de abril de 2.012.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações, de metas no plano plurianual para o período de 2012 e da lei de diretrizes orçamentárias de 2012 e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar nos projeto/atividade, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1224/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2012 do Município de Cruz Machado, e Anexo I da Lei Municipal nº 1309/2011 LDO para o exercício de 2012, as seguintes metas Físicas e Financeiras:

N.º	Especificação	2012
Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Programa: 15 - construção, ampliação e manut de edificações da saúde		
Atividade: 1.004 – Construção Clínica de Fisioterapia		R\$ 30.000,00
4.0.00.00.00 – 3.000 – Despesas de Capital		R\$ 30.000,00
1	Construção Clínica de Fisioterapia	
TOTAL		R\$ 30.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura às suplementações das metas Físicas e financeiras constantes do artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

1º o Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

LEIN° 1368/2.012.

DATA: 16 de abril de 2.012.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providencias..

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – Secretária Municipal de Saúde		
04.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015.1.004 – Construção Clínica de Fisioterapia		
4.4.90.51.00 – 3.000 – Obras e Instalações		R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

1º o Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

LEIN° 1369/2.012.

DATA: 16 de abril de 2.012.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações, de metas no plano plurianual para o período de 2012 e da lei de diretrizes orçamentárias de 2012 e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar nos projeto/atividade, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1224/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2012 do Município de Cruz Machado, e Anexo I da Lei Municipal nº 1309/2011 LDO para o exercício de 2012, as seguintes metas Físicas e Financeiras:

N.º	Especificação	2012
Órgão: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade: 07.01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO		
Programa: 22 - DESENVOLVIMENTO E PROM. DA AGROPECUÁRIA		
Atividade: 2.062 –	Cooperação Abatedouro	R\$ 20.000,00
4.0.00.00.00 – 3.000 –	Despesas de Capital	R\$ 11.000,00
3.0.00.00.00 – 3.000 –	Despesas Correntes	R\$ 9.000,00
1	Manutenção/Cooperação Abatedouro Municipal	
TOTAL		R\$ 20.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura às suplementações das metas Físicas e financeiras constantes do artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

1º o Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

LEI Nº 1370/2012

DATA: 16 de abril de 2.012.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providências..

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
07.01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO		
20.602.0022. 2.062 –	Cooperação Abatedouro	
3.3.90.30.00 – 3.000 –	Material de Consumo	R\$ 11.000,00
4.4.90.52.00 – 3.000 –	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

1º o Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

DECRETOS

Decreto nº 1917/2.012.

DATA: 16 de abril de 2.012.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações, de metas no plano plurianual para o período de 2012 e da lei de diretrizes orçamentárias de 2012 em conformidade com a Lei Municipal nº 1367/2012.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar nos projeto/atividade, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1224/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2012 do Município de Cruz Machado, e Anexo I da Lei Municipal nº 1309/2011 LDO para o exercício de 2012, as seguintes metas Físicas e Financeiras:

N.º	Especificação	2012
Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Programa: 15 - construção, ampliação e mantud de edificações da saúde		
Atividade: 1.004 –	Construção Clínica de Fisioterapia	R\$ 30.000,00
4.0.00.00.00 – 3.000 –	Despesas de Capital	R\$ 30.000,00
□	Construção Clínica de Fisioterapia	
TOTAL		R\$ 30.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura às suplementações das metas Físicas e financeiras constantes do artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

1º o Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

Decreto nº 1918/2.012.

DATA: 16 de abril de 2.012.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, Em conformidade com a Lei Municipal nº 1368/12.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, e Lei Municipal nº 1368/12, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – Secretária Municipal de Saúde		
04.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015.1.004 – Construção Clínica de Fisioterapia		
4.4.90.51.00 – 3.000 –	Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

1º o Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

Decreto nº 1919/2012

DATA: 16 de abril de 2.012.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações, de metas no plano plurianual para o período de 2012 e da lei de diretrizes orçamentárias de 2012 e Lei Municipal nº 1369/12.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar nos projeto/atividade, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1224/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2012 do Município de Cruz Machado, e Anexo I da Lei Municipal nº 1309/2011 LDO para o exercício de 2012, as seguintes metas Físicas e Financeiras:

N.º	Especificação	2012
Órgão: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade: 07.01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO		
Programa: 22 - DESENVOLVIMENTO E PROM. DA AGROPECUÁRIA		
Atividade: 2.062 –	Cooperação Abatedouro	R\$ 20.000,00
4.0.00.00.00 – 3.000 –	Despesas de Capital	R\$ 11.000,00
3.0.00.00.00 – 3.000 –	Despesas Correntes	R\$ 9.000,00
1	Manutenção/Cooperação Abatedouro Municipal	
TOTAL		R\$ 20.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura às suplementações das metas Físicas e financeiras constantes do artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

1º o Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1920/2012

DATA: 16 de abril de 2.012.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 1370/12.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal nº 1370/12, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.01 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
20.602.0022.2.062 - Cooperação Abatedouro	
3.3.90.30.00 - 3.000 - Material de Consumo	R\$ 11.000,00
4.4.90.52.00 - 3.000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

1º o Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIANº 091/2012

DATA: 16 DE ABRIL DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À VALMIR VIMMER (matr. nº 589), portador da Carteira de Trabalho 0739695/0010-PR, e RG nº 4.926.924-2/PR, exercendo o cargo de Pedreiro, em conformidade com a Lei Municipal nº 1042/2006, Função Gratificada, nível 01, faixa A, Responsável por Controles na Área da Saúde, a contar do dia 01 de abril do ano em curso.
Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIANº 092/2012

DATA: 16 DE ABRIL DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
CONCEDER

À CELIO WISNIEWSKI (matr. nº 533), portador da Carteira de Trabalho nº 12.694/00056-PR e RG 7.695.830-0/PR, admitido em 20.04.1998, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença a Título de Prêmio, (período aquisitivo 2006/2011), conforme requerimento protocolado sob nº 339/12, por um período de 3,0 (três) meses, a contar desta data. Registre-se e Publique-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de abril de 2012.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2012

O Prefeito Municipal de Cruz Machado –

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e do Edital nº 001/2010 da realização do

Concurso Público Municipal, tendo em vista o

Edital nº 003/10 dos candidatos aprovados,

Homologado pelo Decreto Municipal nº

1654/10 e ampliação de vagas pelos Decretos:

1700/10, 1707/10, 1752/11, 1766/11 e 1796/11,

em virtude da rescisão da professora Jane

Sant'ana, resolve CONVOCAR o candidato

(46º) ELIANE STELMASCHUK SOOTT,

aprovado no cargo de PROFESSOR 20

HORAS, para comparecer até o dia 19 de abril

de 2012, no horário de expediente da Prefeitura

Municipal, no Departamento de Recursos

Humanos, para assumir a vaga. O não

comparecimento no local, data e horário

previstos, acarretará na perda do direito a vaga e

de seu deslocamento para o final da lista dos

aprovados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de abril de 2012.

EUCLIDES PASA

Prefeito Municipal

